



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LÉO MORAES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar o Sistema Único de Saúde a dispensar os medicamentos de alto custo para a população carente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V Fica o SUS obrigado a fornecer os medicamentos de alto custo para a população carente, que comprove a insuficiência financeira para a aquisição do medicamento prescrito com recursos próprios. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde é universal e o Estado tem o dever de provê-lo, como determina a Constituição Federal. A adequada assistência terapêutica, que obviamente inclui o acesso a todos os medicamentos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, também está previsto dentro do direito à saúde.

Algumas doenças que podem acometer o homem possuem tratamentos altamente dispendiosos. A população mais carente não possui recursos financeiros suficientes para adquiri-los, sem comprometer de modo definitivo sua renda e a aquisição de outros produtos essenciais, como os alimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Apresentação: 20/02/2020 12:27

PL n.412/2020

Ademais, os chamados “medicamentos de alto custo”, geralmente são produtos destinados a condições de alta gravidade, que podem representar riscos elevados à vida do paciente caso não sejam utilizados na forma definida no registro, de acordo com os estudos científicos que fundamentam a comprovação dos caracteres sanitários exigidos. Do mesmo modo, a interrupção no tratamento, pela impossibilidade de aquisição do fármaco, pode resultar em graves danos à saúde do paciente, inclusive seu óbito em uma situação limite.

Assim, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **LÉO MORAES**